



ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUSB-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN GESTÃO 2021-2023

REGIMENTO ELEITORAL

Nos termos do Regimento da Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a Assembleia Geral do dia 25 de março de 2021, realizada remotamente na plataforma Google Meet, aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do biênio 2021-2023.

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1° - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria da ADUSB (Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Seção Sindical do ANDES-SN, ADUSB-SSind) para o biênio 2021-2023, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADUSB-SSind, com exceção no que se refere à modalidade de voto, que, excepcionalmente devido à pandemia da COVID-19, será realizada na modalidade virtual telepresencial, por decisão da assembleia do dia 11/03/2021

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2021, das 9h às 19h.

Parágrafo 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial, dos(as) sindicalizados(as) a ADUSB-SSind em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Será garantido o direito de voto a todos os(as) docentes que se filiarem à ADUSB-SSind até as 17h30min do dia 31 de março de 2021.

Parágrafo 4º - O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de mesas virtuais de identificação, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se através de documento oficial com foto, e só então receberá um link para a votação, que deve acontecer em um período de 10 minutos.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 2º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUSB-SSind são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os(as) eventuais concorrentes.

Parágrafo Único — Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste artigo serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3° - A eleição para a Diretoria da ADUSB-SSind, biênio 2021-2023, será coordenada pela Comissão Eleitoral composta pelos(as) sindicalizados(as) Débora Cardoso da Silva e Leonhard







Krause do *campus* de Itapetinga, Marina Helena Chaves Silva e Jeferson Chagas do Nascimento do *campus* de Jequié; Altemar Brito Lima e Roque Mendes Trindade do *campus* de Vitória da Conquista, todos(as) aprovados(as) pela Assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 11 de março de 2021.

Parágrafo 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à assembleia da ADUSB-SSind;

Parágrafo 2º - Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo na direção da ADUSB-SSind no referido pleito;

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus(suas) membros(as), um(a) Presidente e um(a) Secretário(a);

Parágrafo 4º - Por deliberação da assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 11 de março de 2021, a primeira reunião da comissão eleitoral deverá ocorrer no dia 22 de março de 2021, remotamente, na plataforma Google Meet.

Art. 4º - Caberá à secretaria geral e à assessoria de comunicação da ADUSB-SSind, mediante pedido formal por escrito da presidência da comissão eleitoral, divulgar os encaminhamentos e deliberações da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições das chapas poderão ser feitas via e-mail institucional da ADUSB (adusbsecretaria@gmail.com). Cada chapa deverá apresentar no ato da inscrição um formulário por membro(a) da chapa, contendo nome completo, matrícula, cargo ocupado na chapa, departamento em que está lotado(a), declaração de que não ocupa cargo de confiança, datado e assinado por cada membro(a) a que se refere o formulário. Os formulários deverão ser impressos, assinados, digitalizados em um único arquivo em formato PDF e enviado como anexo ao e-mail de inscrição.

Parágrafo único. O período para registro de chapas se iniciará no dia 15 de março de 2021, encerrando-se às 17h30min do dia 31 de março de 2021.

Art. 6º - Para efeitos do artigo 48 do Regimento da Adusb-SSind, será considerado cargo de confiança na Administração universitária aquele(a) cuja nomeação não tenha resultado de processo eleitoral em departamento, colegiado ou nos conselhos superiores da Universidade.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - É assegurada à(s) chapa(s) concorrente(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.





Art. 8º - Cada chapa poderá indicar para a Comissão Eleitoral, via e-mail comissaoeleitoraladusb2021@gmail.com, através de documento, o nome, o cpf, o número de celular para contato via whatsapp e e-mail de cada sindicalizado(a) que exercerá a função de fiscal de votação e/ou de fiscal de apuração, até o dia 20 de abril. Cada chapa terá direito a indicar fiscais de votação por mesa virtual de votação, com os(as) respectivos(as) suplentes, nos termos do artigo 13°. Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 02 (dois) fiscais de apuração, com os(as) seus(suas) respectivos(as) suplentes. Os(as) componentes das chapas serão considerados(as) fiscais.

Art. 9º - A campanha eleitoral ocorrerá de forma virtual entre os dias 05 e 25 de abril de 2021. Durante a campanha não serão permitidas ofensas pessoais ou que firam a dignidade e a honra dos(as) membros(as) das chapas inscritas, sob pena de impugnação da chapa cujo(a/s) membro(a/s) tenham assim procedido. É vedada à(s) chapa(s) a utilização dos recursos e estruturas da ADUSB, salvo no caso de solicitação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A divulgação de material das chapas utilizando a comunicação da Adusb, nos termos do caput, deverá seguir os princípios da isonomia e equidade entre as chapas.

Art. 10° - A votação será realizada em cédula eleitoral online única.

Parágrafo 1º - A cédula conterá a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s), além das opções de voto em branco e voto nulo.

Parágrafo 2º - Ao lado de cada chapa e das opções de voto em branco e voto nulo, haverá uma quadrícula em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha única.

Art. 11 - Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral online, que será encaminhada para o(a) votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, observado o disposto no Art. 14°, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação da respectiva seção eleitoral.

Art.12 - A Comissão Eleitoral designará duas seções eleitorais virtuais telepresenciais de votação para acompanhamento do processo eleitoral.

Art.13 - Em cada seção eleitoral virtual haverá uma mesa telepresencial de identificação composta por 1 (um/uma) presidente e 1 (um/uma) secretário(a), indicado(a)s pela Comisão Eleitoral e, opcionalmente, 1 (um/uma) fiscal de cada chapa.

Parágrafo 1º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente e secretário(a), 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e validar o voto.

Parágrafo 2º - As mesas virtuais telepresenciais de identificação devem ser compostas por docentes e/ou técnico(a)s administrativo(a)s e/ou estudantes da UESB.







CAPÍTULO V - DO ATO DE VOTAR

Art. 14 - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

Parágrafo 1° – O(a) sindicalizado(a) deve acessar o hot site das eleições da ADUSB e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) a uma mesa virtual telepresencial de identificação.

Parágrafo 2°. Caso haja divergências nos dados do/a professor/a, o sistema deverá encaminhar o/a professor/a para um formulário específico onde deverá registrar nome completo, CPF, e-mail e telefone, para que seu voto seja registrado em separado para posterior conferência pela comissão eleitoral, antes da apuração dos votos.

Parágrafo 3º – A mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes, nos termos do Art. 8° e Art. 13°.

Parágrafo 4º – A ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitores(as) à mesa virtual telepresencial de identificação.

Parágrafo 5º – O(a) eleitor(a) irá se identificar através de documentação oficial com foto por meio de imagem da câmera da sua máquina e o(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela ADUSB e o(a) secretário(a) irá validar o voto encaminhando um link de votação para o email ou mensagem de texto para o celular cadastrado, sob a fiscalização do(a)s fiscais das chapas, se forem indicado(a)s.

Parágrafo 6º – O(a) eleitor(a) acessará a cédula eleitoral online clicando no link para votar.

Parágrafo 7º − O(a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do link. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo link porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.

Parágrafo 8º – Ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

Parágrafo 9º – Cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.







CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 15 — A apuração terá início logo após o término da votação e deverá ser concluída em até 48 horas, e a proclamação dos resultados será feita imediatamente após o término da apuração dos votos e será feita pela Comissão Eleitoral com o acompanhamento dos fiscais indicados(as) pela(s) chapa(s). Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 16 - Com exceção do disposto no artigo 5o, qualquer comunicação com a comissão eleitoral, incluindo recursos a decisões da mesma, deverá ser feita através do e-mail comissaoeleitoraladusb2021@gmail.com respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral capítulo VIII.

Art. 17 - Os recursos à Comissão Eleitoral somente poderão ser apresentados pelos(as) integrantes das chapas.

CAPÍTULO VIII – CALENDÁRIO ELEITORAL

1ª Reunião da Comissão Eleitoral – 22 de março de 2021.

Prazo máximo para filiação à Adusb com direito a voto – 17h30min do dia 31 de março de 2021. Registro das chapas – De 15 de março de 2021 até às 17h30min do dia 31 de março de 2021.

Homologação das chapas – 1 de abril de 2021

Prazo para apresentação de recursos à homologação das chapas: 03 de abril de 2021 até 11:30h Julgamento de recursos: 03 de abril, com divulgação dos resultados até 19h30min

Campanha eleitoral – De 5 a 25 de abril de 2021.

Votação – 26, 27 e 28 de abril de 2021 das 9h às 19h.

Apuração da eleição – 28 de abril de 2021.

Divulgação dos resultados – até às 19h do dia 30 de abril de 2021.

Prazo para apresentação de recursos ao resultado da eleição: até às 18h do dia 03 de maio de 2021.

Julgamento dos recursos ao resultado final da eleição – até às 18h do dia 04 de maio de 2021. Divulgação do resultado final – até às 19h do dia 04 de maio de 2021.

Posse da nova diretoria – até 15 dias após a proclamação dos resultados.

Aprovado em assembleia realizada em 25 de março de 2021.

